



CLASSIFICAÇÃO PAUTAL DE MERCADORIAS

LISBOA, FEVEREIRO 2017

HEITOR MARTINS

Introdução

CLASSIFICAÇÃO PAUTAL DE MERCADORIAS

Fevereiro 2017

Heitor Martins



2

CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O que é classificar?

Classificar uma mercadoria consiste em proceder ao seu enquadramento na nomenclatura, a fim de encontrar o código pautal apropriado.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A classificação correcta de uma mercadoria torna-se por vezes difícil, nomeadamente quando esta não está expressamente designada na nomenclatura. Para se determinar o código pautal é necessário o conhecimento exacto da mercadoria (incluindo a sua composição ou função)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A classificação pautal de uma mercadoria consiste na determinação, segundo as regras em vigor:

- Quer da subposição da nomenclatura combinada ou da subposição de uma outra nomenclatura obtida a partir desta.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Quer da subposição de qualquer outra nomenclatura que utilize a nomenclatura do sistema harmonizado, total ou parcialmente, ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões e que seja estabelecida por disposições comunitárias específicas tendo em vista a aplicação de medidas não pautais, no âmbito das trocas de mercadorias.

SISTEMA HARMONIZADO (SH)

ORIGEM DO SISTEMA HARMONIZADO

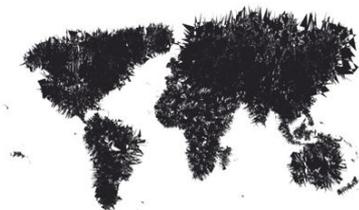
Auspícios da OMA - Organização Mundial das Alfândegas - antes designada por Conselho de Cooperação Aduaneira, cuja Convenção continua em vigor

Aprovada pela Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias

Abreviadamente designado por **“Sistema Harmonizado”** ou **“SH”** e entrou em vigor em 1.1.1988

ORIGEM DO SISTEMA HARMONIZADO

Cada país pode desenvolver o Sistema Harmonizado, respeitando a obrigação de aplicar a nomenclatura base dos seis dígitos do Sistema Harmonizado



OBJETIVOS DO SISTEMA HARMONIZADO

Uniformização da classificação pautal de mercadorias a nível mundial com vista a fomentar, facilitar e incrementar o comércio internacional:

- Facilitar a elaboração e comparação das estatísticas de comércio internacional
- Facilitar as negociações internacionais na OMC - Organização Mundial do Comércio
- Facilitar a implementação nacional de outras Convenções Internacionais (drogas, armas, ambiente, saúde, fauna e flora, etc.)

OBJETIVOS DO SISTEMA HARMONIZADO

Facilitar às Administrações Aduaneiras, aos seus funcionários e operadores económicos

- Facilitação aos operadores económicos
- Facilitação a outros serviços do Estado (controles sanitários, veterinários, fitossanitários, Convenção CITES, bens duais, entre outros)

GESTÃO DO SISTEMA HARMONIZADO

O SH é gerido pelo **Comité do Sistema Harmonizado (CSH)**

O CSH reúne duas vezes por ano (normalmente em Maio e em Novembro)



Fevereiro 2017

Heitor Martins



GESTÃO DO SISTEMA HARMONIZADO

O CSH tem duas tarefas essenciais:

- Gerir os conflitos de interpretação que são colocados pelas Partes Contratantes
- Gerir a evolução do SH – actualização de 5 em 5 anos (1992, 1997, 2002, 2007, 2012 e **2017**)

Esta actualização ou modernização visa acompanhar o desenvolvimento tecnológico e evitar divergências de classificação entre as Partes Contratantes

Fevereiro 2017

Heitor Martins



NOMENCLATURA DO SH

Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado

Nomenclatura, propriamente dita, dividida em:

- 21 Secções
- 97 Capítulos (96 utilizados, 77 vazio)
- 98 e 99 reservados para uso particular

SISTEMA HARMONIZADO

O SH tem uma ordem genérica por sectores:

- Agricultura e Química
- Têxtil / Mecânica / Diversos

No entanto, os “Diversos” encontram-se espalhados por entre os restantes grupos

SISTEMA HARMONIZADO

- A Nomenclatura encontra-se, tanto quanto possível, estruturada, pois começa pelos produtos mais “simples” e acaba nos produtos mais “elaborados”
- No SH em geral, e dentro de cada Capítulo em particular, as mercadorias estão classificadas, sempre que possível, pela ordem progressiva da sua complexidade, tendo sempre em conta o seu grau de acabamento ou a sua situação no processo de fabrico

SISTEMA HARMONIZADO

- Dentro de cada posição as mercadorias estão ordenadas por ordem sequencial crescente (numérica) de subposição, até à última, que se designa por subposição residual (outras).
- Dentro de cada posição, a inclusão começa pela primeira subposição, depois passa-se à seguinte e assim por diante, até à residual.
- Esta técnica aplica-se ainda às subposições do mesmo nível (**mesmo n.º de traços**), o que ocorre mais vezes em Nomenclaturas mais desenvolvidas (8 ou mais dígitos)

SISTEMA HARMONIZADO

Podem aparecer casos (muito raro) em que parece que não existe uma posição pautal para se incluir uma dada mercadoria

- Principalmente, com produtos novos, e, nestes casos,
- terá de fazer-se uso da Regra 4 - significa que afinal existe suporte legal para a classificação

NOMENCLATURA COMBINADA

NOMENCLATURA COMBINADA

Na UE, a nomenclatura foi desenvolvida através de uma desagregação alargada



Dígitos

- 6 - Sistema Harmonizado
- 8 - Nomenclatura Combinada
- 10 - TARIC
- 14 - Pauta de Serviço

NOMENCLATURA COMBINADA

Regulamento base

- Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho de 23 de Julho de 1987
- Compreende o SH com subdivisões comunitárias
- O Anexo I é atualizado anualmente, considerando
 - ✓ OMA
 - ✓ OMC
 - ✓ Outras - política comercial, tecnologia ou estatística

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO (RGI)

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

A classificação das mercadorias, no Sistema Harmonizado, rege-se pelas seguintes regras:

- 1,
- 2 (2 a) e 2 b)),
- 3 (3 a), 3 b) e 3 c)),
- 4,
- 5 (5 a) e 5 b)) e
- 6

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 1

Os títulos das Secções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Secção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 1

Os títulos das Secções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo

- Os títulos “têm apenas valor indicativo”, dando apenas uma orientação.
- Assim, não existe qualquer consequência jurídica para a classificação pautal

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 1

Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Secção e de Capítulo

- Esta disposição é suficientemente clara e muitas mercadorias classificam-se sem que seja necessário recorrer às outras Regras

Ex: Tripas, bexigas e estômagos (0504) ou antiguidades com mais de 100 anos (9706)

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 1

Qual a classificação a atribuir aos “ursos utilizados nos circos”?

0106 – Outros animais vivos

Nota 1 c) do Capítulo 1: O presente Capítulo compreende todos os animais vivos excepto: os animais da posição 95.08

Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes;

Conclusão: Apesar dos animais vivos serem classificados no Capítulo 1, a Nota 1 c) do Capítulo 1 obriga a que os animais utilizados nos circos sejam classificados no Capítulo 95.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 2 a)

Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 2 a)

A primeira parte da Regra 2 a), alarga o alcance das posições que mencionam um artigo determinado,

- de maneira a englobar também o artigo incompleto ou inacabado,
- desde que tenha, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 2 a)

Esta parte da Regra 2 a) (incompletos ou inacabados) não se aplica, normalmente, aos produtos das Secções I a VI (produtos agrícolas e químicos)

Porque, por exemplo, não se imagina:

- Um bolo “incompleto”
- Um detergente em pó “inacabado”
- Um vinho “incompleto”

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 2 a)

Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

- Esta parte da Regra determina a classificação de um artigo apresentado desmontado ou por montar na mesma posição do artigo montado
- Por necessidade ou conveniência de embalagem, manipulação ou de transporte (volumosas, pesadas, complexas, etc.)

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 2 a)

Considera-se artigo desmontado ou por montar:

- o artigo cujos diferentes elementos se destinam a ser montados,
- quer por meios de parafusos, cavilhas, porcas, etc.,
- quer por rebiteagem ou soldadura,
- por exemplo, desde que se trate de simples operações de montagem.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 2 a)

Como classificar as seguintes mercadorias apresentados no mesmo contentor?

- 20 bicicletas sem rodas
- 180 rodas

(As bicicletas e as rodas dentro do mesmo contentor estão separadas)

Assim, os elementos não montados de um artigo, em número superior ao necessário à constituição de um artigo completo, seguem o seu próprio regime.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 2 a)

Esta parte da Regra 2 a) (desmontados ou por montar) não se aplica, normalmente, aos produtos das Secções I a VI (produtos agrícolas e químicos)

Porque, por exemplo, não se imagina:

- 1 contentor de "sardinhas por montar"
- 1 navio graneleiro de "arroz desmontado"
- "óleo lubrificante desmontado"

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 2 b)

Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3

- Esta Regra prevê 3 métodos de classificação das mercadorias que, *a priori*,
- seriam susceptíveis de se incluírem em várias posições diferentes,
- Estes métodos utilizam-se na ordem em que estão incluídos na Regra.
- Assim, por exemplo, a Regra 3 b) só se aplica quando a Regra 3 a) não solucionar o problema da classificação;

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3

Assim a ordem como se avaliam os elementos de classificação é:

- 1.º - posição mais específica
- 2.º - característica essencial
- 3.º - posição colocada em último lugar na ordem numérica

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3 a)

Como classificar “milho”?

Supondo que as 2 posições existentes são:

- Cereais
- Milho

Solução : Milho



REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3 a)

- Quando um produto misturado/composto puder ser classificado em duas ou mais posições, essas posições consideram-se igualmente específicas, mesmo que uma delas dê uma descrição mais precisa ou mais completa.
- Neste caso, a classificação será determinada por aplicação da Regra 3 b) ou 3 c).

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3 b)

Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3 b)

Esta Regra aplica-se unicamente:

- Produtos misturados ou com várias funções;
- Obras compostas por matérias diferentes;
- Obras constituídas pela reunião de artigos diferentes;
- As mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3 b)

Com esta Regra a classificação é feita pela matéria ou artigo que confere a característica essencial, determinada, por exemplo, em função dos seguintes elementos:

- Volume,
- Quantidade,
- Peso ou valor,
- ou pela importância de uma das matérias tendo em vista a utilização das mercadorias.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3 b)

As mercadorias que, simultaneamente, apresentem as condições a seguir indicadas, devem ser consideradas como “sortidos acondicionados para venda a retalho”:

- a) Serem compostas, pelo menos, por dois artigos diferentes que, à primeira vista, seriam susceptíveis de se incluir em posições diferentes.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3 b)

- b) Serem compostas por produtos ou artigos apresentados em conjunto para a satisfação de uma necessidade específica ou exercício de uma actividade determinada,
- c) Acondicionadas de maneira a poderem ser vendidas directamente aos consumidores sem reacondicionamento

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3 b)

Assim:

Um conjunto formado por um rádio, uma calculadora e um relógio, embalado para venda a retalho, não é um sortido, pois o produto não satisfaz nem uma necessidade específica nem uma actividade determinada.

Um hambúrguer, colocado num pão, acompanhado por batatas fritas e um pequeno pacote com molho ketchup, colocado para venda a retalho já é considerado um sortido pois satisfaz todos os requisitos.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3 c)

Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 3 c)

- Regra muito simples de aplicação,
- Utilizada especialmente na classificação de máquinas com mais do que uma função
- Pois encontrar a “função principal” de uma máquina não é fácil

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 4

As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das Regras acima enunciadas classificam-se na posição correspondente aos artigos mais semelhantes.

- Esta Regra está ligada a um princípio segundo o qual a Nomenclatura está construída de forma a que todas as mercadorias possam ser classificadas, mesmo as que ainda não existem e que virão a ser inventadas
- A semelhança pode basear-se em vários elementos, tais como a denominação, as características, a utilização, a função, etc.

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 5 a)

Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às Regras seguintes:

- Os estojos
- Para aparelhos fotográficos
- Para instrumentos musicais
- Para armas
- Para instrumentos de desenho
- Para jóias
- E recetáculos semelhantes,

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 5 a)

Esta Regra aplica-se exclusivamente aos receptáculos que, simultaneamente:

1. Sejam especialmente fabricados para receber um determinado artigo ou sortido, isto é,
 - sejam preparados de tal forma que o artigo contido se acomoda exactamente no seu lugar,
 - podendo alguns receptáculos, além disso, ter a forma do artigo que devam conter;

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 5 a)

2. Sejam susceptíveis de um uso prolongado,
 - isto é, sejam concebidos, para terem uma duração de utilização comparável à do conteúdo.
 - Estes receptáculos servem, frequentemente, para proteger o artigo.
3. Sejam apresentados com os artigos aos quais se referem,

Exemplo: Viola com a caixa para a viola

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 5 b)

Sem prejuízo do disposto na Regra 5 a),

- As embalagens contendo mercadorias classificam-se com estas últimas
- Quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento

TODAVIA,

- Esta disposição não é obrigatória
- Quando as embalagens sejam claramente susceptíveis de utilização repetida

REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

REGRA 6

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais,

pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respetivas, assim como, *mutatis mutandis*,

pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

Para os fins da presente Regra, as Notas de Secção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

INSTRUMENTOS AUXILIARES

INSTRUMENTOS AUXILIARES

Como complemento e auxílio do Sistema Harmonizado, visando facilitar a sua aplicação e favorecer uma interpretação uniforme, surge um conjunto de instrumentos auxiliares

Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) aprovadas pelo Conselho de Cooperação Aduaneira (CCA), constituindo uma interpretação oficial do sistema harmonizado, e do qual são um complemento essencial.

INSTRUMENTOS AUXILIARES

Tem uma importância significativa na ajuda ao enquadramento das mercadorias devendo ser sempre lidas num sentido estrito em relação aos dizeres legais do sistema, não podendo levar a conclusões contrárias às Regras Gerais Interpretativas nem aos dizeres das posições, Notas de Secções, Capítulos, posições ou subposições.

INSTRUMENTOS AUXILIARES

- Índice alfabético do sistema harmonizado e das notas explicativas
- Pareceres de Classificação, como resultado das questões sobre classificação, suscitadas no Comité do Sistema Harmonizado (CSH)

INSTRUMENTOS AUXILIARES

Organização Mundial do Comércio
Organização Mundial das Alfândegas
Tribunal de Justiça da União Europeia
Notas Explicativas do Sistema Harmonizado
Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada
Regulamentos da União Europeia
Declaração para a Ata
Informações Pautais Vinculativas
Decisões Judiciais Nacionais



Fevereiro 2017

Heitor Martins

STI
SINDICATO
DE TRABALHADORES
E EMPREGADOS
DA DIREÇÃO-GERAL
DO INSTITUTO
DE LEGISLAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PAUTAL DE MERCADORIAS

59

O FUTURO E A CLASSIFICAÇÃO PAUTAL DE MERCADORIAS



Fevereiro 2017

Heitor Martins

STI
SINDICATO
DE TRABALHADORES
E EMPREGADOS
DA DIREÇÃO-GERAL
DO INSTITUTO
DE LEGISLAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PAUTAL DE MERCADORIAS

60

